



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº.:</b>	SEI-480002/002914/2024
<b>Concessionária:</b>	CEG
<b>Assunto:</b>	Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN (Vigência a partir de 01/05/2024).
<b>Sessão:</b>	24/04/2024.

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 031/24, de 28/03/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Natural - GN, a partir de 01/05/2024<sup>[1]</sup>.
2. Aduz a Concessionária que houve *variação de +2,57% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de fevereiro/24 a abril/24, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015. Acrescenta que conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; e que, em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, foi encaminhado, em anexo, a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.*
3. Além disso, informa do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0257 R\$/m<sup>3</sup>, conforme cálculo constante do Anexo II e comprovantes de recolhimento do FOT juntado no Anexo VII do ofício DIREG 031/24.
4. Por fim, informa que constam da correspondência, os seguintes documentos: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Anexo IIa: Comprovantes de Pagamento do FOT; Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; Anexo VI: Cálculo do custo alocado (Anexo\_VIa, Anexo\_VIb, Anexo\_VIc); Anexo VII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB;
5. Ato contínuo, a SECEX oficiou a Concessionária comunicando a abertura do presente que trata do presente regulatório que trata da Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/05/2024)<sup>[2]</sup>.

6. O processo foi encaminhado às Câmaras Técnicas e a esta relatoria, tendo em vista a prevenção deste Conselheiro para os processos de reajuste tarifário referentes ao ano de 2024<sup>[3]</sup>. Em seguida, a CAENE manifestou ciência e encaminhou, por atribuição, o processo a CAPET para análise das atualizações tarifárias<sup>[4]</sup>.
7. Por meio de peticionamento intercorrente, a Concessionária encaminhou as cópias das publicações das novas tabelas tarifárias, veiculadas em 29 de março de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.<sup>[5]</sup>
8. Em novo peticionamento, a Regulada retificou o trimestre de referência do reajuste do CPMG informado na correspondência DIREG 031/2024<sup>[6]</sup>. *In verbis*:

*A redação correta é “Da variação de +2,57% do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de **maio/24 a julho/24**, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015” ao invés de “fevereiro/24 a abril/24”. (grifo nosso)*

9. Ao analisar o pleito da Regulada, a CAPET traçou as seguintes conclusões<sup>[7]</sup>:

*11. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN Maio/2024 – CEG”, apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/05/2024, sem divergências com os valores da Delegatária;*

*12. No que tange ao Custo Médio Ponderado do Gás (CPMG) do trimestre, o valor estimado foi de R\$ 2,5170, 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) a maior que o do trimestre anterior, composto como segue:*

*12.1. Do custo da molécula de gás, o valor estimado foi de R\$ 2,0368, por m<sup>3</sup>, -1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) a menor que o do trimestre anterior;*

*12.2. Da parcela de transporte, o valor estimado foi de R\$ 0,3944, por m<sup>3</sup>, -2,0% (dois inteiros por cento) a menor que o do trimestre anterior;*

*12.3. Do repasse da Conta Gráfica, o valor de R\$ 0,0858, por m<sup>3</sup>, contra -R\$ 0,0157 do trimestre anterior;*

*12.4. Ressaltamos que os valores acima não incluem os tributos;*

*13. Por fim, na tabela tarifária a vigorar em 01/05/2024, o percentual médio de reajuste do GN é de 2,411% (dois inteiros quatrocentos e onze milésimos por cento).<sup>[8]</sup>*

13.1. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10. Instada a se manifestar, a Procuradoria, após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão.
11. Nesse contexto, concluiu não vislumbrar *óbices jurídicos ao reajuste trimestral do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de maio de 2024, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 108/2024 (doc. SEI nº 71463126)*. Do mesmo modo, não vislumbrou óbice ao repasse do valor relativo ao FOT de R\$ 0,0257/m³ para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.

É o Relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**

Conselheiro-Presidente

Relator

- 
- [1] Documento DIREG 31 24 (71194073)
- [2] Ofício - NA 912 (71220158)
- [3] Despacho de Encaminhamento de Processo 71222560
- [4] Despacho 71236373
- [5] SEI-480002/002952/2024
- [6] SEI-480002/003056/2024
- [7] Parecer 108 (71462389)
- [8] Anexo Tabela de Reajuste de Tarifas GN - Maio/2024 (71524410)

Rio de Janeiro, 15 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 15/04/2024, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **72299084** e o código CRC **E1B1337C**.

